

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

558

DECRETO EXECUTIVO N.º 335, DE 2 DE JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM'S e Declarações do Simples Nacional no exercício de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, e;

Considerando que através da Portaria CAT 23 de 21/03/2000, publicada no Diário Oficial do Estado em 22/03/2000, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA – Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via internet àquela Secretaria de Estado;

Considerando que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade:

Considerando que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no DOE de 23.05.2006, a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda libera aos municípios paulistas, por meio do sistema eletrônico – internet, denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de entrada e saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no cálculo do Valor Adicionado, componente do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;

Considerando que a Diretoria de Finanças vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – DIPAM – Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o índice dos municípios paulistas na arrecadação do ICMS;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

TO PROPE

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078 CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP www.lencoispaulista.sp.gov.br

559

Considerando que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no orçamento público municipal;

Considerando que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 63/90 e na Portaria CAT/36 de 31/03/2003;

Considerando o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006,

DECRETA:

- Art. 1º As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão enviar eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM B e Declaração do Simples Nacional à Prefeitura de Lençóis Paulista, para apuração do Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS.
- Art. 2º Os dados das GIAS, DIPAM B dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA) e suas alterações, deverão ser enviados à Diretoria de Finanças Setor de Desenvolvimento de Arrecadação, em formato .MDB ou .PRF, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "NOVA GIA".
- § 1°. Os meses de janeiro a dezembro de 2016 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 10 de julho de 2017.
- § 2°. Após a referência de dezembro de 2016, o vencimento ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador, sendo obrigatórias as transmissões de todos os meses do ano de 2017 até a presente data.
- § 3°. Excepcionalmente, as competências de janeiro a maio de 2017 poderão ser entregues até o dia 10 de julho de 2017.
- Art. 3º Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser enviados à Diretoria de Finanças Setor de Desenvolvimento de Arrecadação em formato .pdf. mensalmente na apuração extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.





Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

560

Parágrafo Único. O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre no dia 25 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 4° Os arquivos citados nos artigos 1°, 2° e 3° deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento — internet, através de software/cliente, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura.

Parágrafo Único. O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizada pela Receita Federal do Brasil.

Art. 5º Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 6° A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A Diretoria de Finanças poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lençóis Paulista, 2 de junho de 2017.

Publicado na Diretoria dos Serviços Administrativos, 2 de junho de 2017.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Diretor Administrativo